



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 28 COE/CEVS/SES-RS

Orientações às ações de vigilância e controle da COVID-19 no Sistema Socioeducativo.

Data da primeira publicação: 29 de outubro de 2020.

Atualizada em: 03 de março de 2022.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Síndrome Gripal (SG):

Considera-se caso suspeito de SG todo o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

1.2 Surto de Síndrome Gripal (SG) por COVID-19:

Um surto de SG por COVID-19 ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos confirmados para SARS-CoV-2 por RT-PCR ou teste rápido de antígeno, com vínculo temporal de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos e oriundos do mesmo ambiente (dormitórios, alas/setores ou locais de atividade coletiva, a depender do nível de contato).

Caberá à vigilância em saúde municipal, em conjunto com a estadual, analisar a situação para confirmar ou descartar a existência de surto de SG. As estratégias a serem adotadas serão baseadas no perfil epidemiológico do evento, a partir da alimentação do instrumento de coleta de dados, proporcionando a avaliação de parâmetros que subsidiem a tomada de decisão.

Considera-se um surto encerrado quando transcorrido um período de 10 dias sem o registro de novos sintomáticos.

1.3 Status Vacinal Atualizado:

Indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se estiver no período preconizado.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1.4 Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso:

Indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.

1.5 Não Vacinado:

Indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

2. NOTIFICAÇÃO

Todos os casos que atendem a definição de SG devem ser notificados individualmente no Sistema e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>). A configuração do fluxo de notificação deverá ser estabelecida e integrada entre atenção básica municipal, vigilância epidemiológica municipal e unidade de saúde prisional, quando houver.

Os Ambulatórios de Saúde dos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE) devem implementar a notificação dos casos. Os casos positivos também devem ser comunicados à vigilância epidemiológica municipal.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A fim de reduzir os fatores de propagação do vírus, prevenir e controlar os casos de COVID-19 e proteger a vida e a saúde dos adolescentes com privação de liberdade e dos funcionários que integram o sistema socioeducativo, recomenda-se a adoção das seguintes medidas sanitárias em todos os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Rio Grande do Sul:

3.1 Elaboração do Plano de Contingência

Cada CASE deve manter seu Plano de Contingência, ou Ação, elaborado e implementado pelo Grupo de Monitoramento em Saúde de cada CASE, que institui medidas de prevenção, controle e encaminhamentos de casos de COVID-19, devendo-se observar as normativas da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e de cada Secretaria Municipal de Saúde (SMS) onde o CASE está localizado.

3.2 Medidas Gerais

- a) Manter, conforme a possibilidade da unidade, adequada e suficiente ventilação do ambiente, preferencialmente com ventilação natural.
- b) Intensificar a limpeza e desinfecção diária de todos os ambientes – dormitórios, sanitários, refeitórios, salas, locais de trabalho, superfícies de contato, corredores, pátios, etc.
- c) Intensificar a limpeza e desinfecção diária dos veículos de transporte. No caso de transferência de adolescentes com quadro clínico suspeito ou confirmado para COVID-19,



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

realizar a higienização do veículo após a realização do transporte.

- d) A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção de cada ambiente, veículo ou utensílio.
- e) Prover máscara em quantidade suficiente para todos os funcionários e incentivar o uso contínuo das máscaras em todas as atividades.
- f) Prover máscara a todos adolescentes ao participar de atividades coletivas.
- g) Prover, conforme disponibilidade, condições para higiene das mãos, tais como lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel) em pontos de maior circulação, como recepção, corredores de acesso, pátios e refeitórios.
- h) Desestimular, entre funcionários e adolescentes, o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, talheres, pratos, xícaras, garrafas de água, cuias e bombas de chimarrão. Incentivar a higienização frequente e adequada destes utensílios.
- i) Quando forem utilizados os refeitórios, manter estratégias sempre que possível para manter o distanciamento interpessoal e garantir que o ambiente esteja ventilado.

3.3 Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

- a) Realizar monitoramento da saúde integral dos adolescentes, com busca ativa diária de indivíduos sintomáticos, conforme definição de caso suspeito.
- b) Os adolescentes com sintomas deverão ser atendidos pelas equipes de saúde da CASE, quando disponíveis, ou encaminhados às unidades de saúde referência para atendimento. As equipes de saúde ficarão responsáveis pela coleta de amostra clínica e notificação.
- c) Sempre que possível realizar o isolamento individual dos casos sintomáticos.
- d) As condutas de isolamento deverão seguir as diretrizes contidas na [NOTA INFORMATIVA 42 CEVS/SES-RS](#) ou demais publicações que venham a substituí-la.
- e) Monitorar o quadro clínico dos sintomáticos a cada turno, preferencialmente com uso de termômetros e oxímetros, a fim de identificar precocemente sinais de agravamento da doença. Os adolescentes que iniciarem com sinais ou sintomas graves deverão ser encaminhados imediatamente para atendimento especializado.
- f) Não é recomendada a testagem dos contatos próximos assintomáticos por teste rápido sorológico ou outro.
- g) Às pessoas sintomáticas deve ser oportunizado cuidado em saúde pela equipe, incluindo uso de medicamentos, quando indicado, e conforme avaliação do profissional de saúde



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

que estiver acompanhando o caso.

- h) A vacinação contra a COVID-19 deve ser oportunizada e estimulada a todos os adolescentes, seguindo o calendário vacinal de cada município.

3.4 Funcionários CASE

- a) Afastar imediatamente das atividades laborais os funcionários que se enquadrem na definição de SG e realizar testagem conforme fluxo já estabelecido na [NOTA INFORMATIVA 42 CEVS/SES](#) e demais publicações que venham a substituí-la.
- b) Limitar a movimentação excessiva dos funcionários e de pessoas externas - restringir o acesso de visitantes e de pessoas sem atividade laboral.
- c) Informar sobre a importância da vacinação contra a COVID-19 e estimular que todos os funcionários mantenham o status vacinal atualizado.

4. INGRESSANTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A fim de reduzir ao máximo o risco de entrada do COVID-19 no CASE, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

4.1 Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

- a) Os adolescentes ingressantes no sistema socioeducativo devem ser submetidos a um exame físico e avaliação clínica inicial, por profissional de saúde, e cumprir período de triagem de 10 dias completos, de forma individual ou coletiva.
- Exceção: adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa com internação com possibilidade de atividade externa.
- b) Caso não seja possível o isolamento em dormitório individual, recomenda-se adotar o isolamento por coorte, ou seja, separar os sintomáticos dos assintomáticos e realizar o período de triagem completo com o mesmo grupo (sem entrada de novos ingressantes no espaço).
- c) O período de triagem poderá ser reduzido conforme as seguintes condutas:
- O período de triagem poderá ser realizada em coorte, desde que sejam separados os casos sintomáticos e assintomáticos identificados na avaliação inicial.
 - Os casos sintomáticos deverão ser testados por TR-Ag e cumprir isolamento conforme conduta da Nota Informativa 42 CEVS/SES.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Os ingressantes que permanecerem assintomáticos deverão ser testados por TR-Ag no 5º dia (D5). Se o resultado for negativo, poderão ser encaminhados para o convívio nas alas e setores. Em caso de resultado positivo, este deverá ser separado dos demais e cumprir isolamento conforme condutas da Nota Informativa 42 CEVS/SES. Os demais da coorte deverão permanecer mais 7 dias em isolamento, podendo ingressar no sistema após esse período sem necessidade de realizar novo teste, desde que assintomáticos;
- d) Realizar busca ativa diária de sintomáticos e demais providências previstas no [item 3.3](#).
- e) Somente após o cumprimento dos períodos de isolamento previstos, os ingressantes poderão ser encaminhados para convívio nas alas e setores.

5. ESTABELECIMENTOS COM SURTO

Quando houver configuração de surto, conforme definição, a direção do CASE deverá comunicar de imediato a vigilância epidemiológica municipal, assim como informar e descrever, sistematicamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento do Google Drive a ser compartilhada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

6. DA VISITAÇÃO

- a) Recomenda-se que sejam autorizadas as visitas presenciais nos CASE que estiverem com a cobertura vacinal dos adolescentes atualizada de acordo com o calendário disponibilizado.
- b) Realizar triagem diária de todos os ingressantes na recepção do CASE, através de autodeclaração de ausência de sintomas.
- c) Em caso de ocorrência de surto no estabelecimento, as visitas serão suspensas imediatamente até o encerramento da situação do surto.
- d) Recomenda-se que as visitas sejam realizadas, preferencialmente, em locais abertos e/ou arejados, e sempre que possível sejam adotadas estratégias para distanciamento interpessoal.
- e) Ficará a critério do CASE a organização da escala de visitação, que levará em consideração o número de visitantes, o quantitativo de espaço para realização da visita e o número de adolescentes que se encontram no local.
- f) Os locais onde ocorrem as visitas devem ter higienização frequente e adequada.
- g) Recomenda-se que seja autorizada a entrada somente de visitantes que apresentem status vacinal atualizado.